



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 62, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal ao Laticínio Goleite Indústria e Comércio Ltda e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 1.733,59m², iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 1, na confrontação com terrenos da Prefeitura de São Gotardo; deste segue confrontando com o mesmo terreno, com os seguintes azimutes e distâncias: 127º38'08" e 8,7170m até o vértice 2; 209º48'12" e 4,9016m, até o vértice 3; 178º56'57" e 17,6936m até o vértice 4; na ponta da cerca de arame; daí segue pela cerca confrontando sucessivamente com a Tva Padre Kerdole e terrenos do Laticínio Goleite, com os seguintes azimutes e distâncias: 243º57'03" e 43,4522m até o vértice 5; 302º18'07" e 30,6043m até o vértice 6; daí segue pela cerca confrontando com o beco municipal num azimute de 31º57'40" e 34,3723m até o vértice 7 no canto da cerca de arame; daí segue pela cerca, confrontando com terrenos da prefeitura municipal de São Gotardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 125º31'19" e 30,6498 m até o vértice 8; 42º17'48" e 25,3346m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, ao Laticínio Goleite Indústria e Comércio Ltda, com sede à Travessa Padre Kerdole, 377, cuja finalidade será ampliação da estrutura física da concessionária, no município.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

autorização legislativa.

Art.3º. - Fica o Laticínio Goleite Indústria e Comércio Ltda obrigado de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente à construção do reservatório de água.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de outubro de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal